

**RESOLUÇÃO DA  
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS  
DE 26 DE ABRIL DE 2012**

**MEDIDAS PROVISÓRIAS A RESPEITO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ASSUNTO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVA**

**VISTO:**

1. A Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante "a Corte Interamericana", "a Corte" ou "o Tribunal") de 25 de fevereiro de 2011, mediante a qual requereu à República Federativa do Brasil (doravante "o Estado" ou "Brasil") adotar de forma imediata as medidas que se façam necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal de todas as crianças e adolescentes privados de liberdade na Unidade de Internação Socioeducativa (doravante, também, "a Unidade" ou "UNIS"), assim como de qualquer pessoa que se encontre em dito estabelecimento.
2. A Resolução da Corte de 1 de setembro de 2011, mediante a qual reiterou ao Estado, entre outros, continuar adotando de forma imediata as medidas de proteção dispostas anteriormente (*supra* Visto 1). Particularmente, o Estado deveria garantir que o regime disciplinar se enquadrara às normas internacionais na matéria. Nesta Resolução o Tribunal dispôs que as medidas provisórias teriam vigência até 30 de abril de 2012.
3. Os escritos de 22 de novembro de 2011, 30 e 31 de janeiro, 27 de fevereiro e 29 de março de 2012, e seus anexos, mediante os quais o Estado remitiu três relatórios sobre o cumprimento das presentes medidas provisórias e diversos documentos.
4. Os escritos de 4 de janeiro, 27 de março, 19, 24 e 25 de abril de 2012, e seus anexos, mediante os quais os representantes dos beneficiários (doravante "os representantes") remeteram observações aos referidos relatórios estatais e informação adicional sobre fatos ocorridos dentro da Unidade.
5. Os escritos de 1 de fevereiro e 17 de abril de 2012, mediante os quais a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante "a Comissão Interamericana" ou "a Comissão") remitiu observações aos relatórios estatais e às observações dos representantes.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. O Brasil é Estado Parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante também a “Convenção Americana” ou “a Convenção”) desde 25 de setembro de 1992 e, de acordo com o artigo 62 da mesma, reconheceu a competência contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998.
2. O artigo 63.2 da Convenção Americana dispõe que, em “casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas”, a Corte poderá, nos assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, a pedido da Comissão, ordenar as medidas provisórias que considere pertinentes. Esta disposição está por sua vez regulamentada no artigo 27 do Regulamento da Corte.<sup>1</sup>
3. A disposição estabelecida no artigo 63.2 da Convenção confere um caráter obrigatório às medidas provisórias que ordena este Tribunal, já que o princípio básico do Direito Internacional, respaldado pela jurisprudência internacional, afirma que os Estados devem cumprir suas obrigações convencionais de boa fé (*pacta sunt servanda*).<sup>2</sup>
4. No Direito Internacional dos Direitos Humanos as medidas provisórias têm um caráter não só cautelar, no sentido de que preservam uma situação jurídica, mas fundamentalmente tutelar, em razão de que protegem direitos humanos, na medida em que buscam evitar danos irreparáveis às pessoas. As medidas são aplicadas sempre e quando estejam reunidos os requisitos básicos de extrema gravidade e urgência e de prevenção de danos irreparáveis às pessoas. Desta maneira, as medidas provisórias se transformam em uma verdadeira garantia jurisdicional de caráter preventivo.<sup>3</sup>
5. Neste sentido, o artigo 63.2 da Convenção exige que para que a Corte possa dispor de medidas provisórias devem concorrer três condições: i) “extrema gravidade”; ii) “urgência”, e iii) que se trate de “evitar danos irreparáveis às pessoas”. Estas três condições são coexistentes e devem estar presentes em toda situação na qual se solicite a intervenção do Tribunal. Do mesmo modo, as três condições descritas devem persistir para que a Corte mantenha a proteção

---

<sup>1</sup> Regulamento aprovado pela Corte em seu LXXXV Período Ordinário de Sessões celebrado de 16 a 28 de novembro de 2009.

<sup>2</sup> Cfr. *Assunto James e outros*. Medidas Provisórias a respeito de Trinidad e Tobago. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de junho de 1998, Considerando sexto, e *Assunto de Haitianos e Dominicanos de origem Haitiano na República Dominicana*. Medidas Provisórias a respeito da República Dominicana. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 29 de fevereiro de 2012, Considerando terceiro.

<sup>3</sup> Cfr. *Caso do Jornal "La Nación"*. Medidas Provisórias a respeito da Costa Rica. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 7 de setembro de 2001, Considerando quarto, e *Assunto Martínez Martínez e outros*. Medidas Provisórias a respeito do México. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 1 de março de 2012, Considerando quarto.

ordenada. Se uma delas houver deixado de ter vigência, corresponderá ao Tribunal valorar a pertinência de continuar com a proteção ordenada.<sup>4</sup>

6. Em razão de sua competência, a efeitos de decidir se se mantém a vigência das medidas provisórias, o Tribunal deve analisar a persistência da situação de extrema gravidade e urgência que determinou sua adoção, ou ainda se novas circunstâncias igualmente graves e urgentes requerem sua manutenção. Qualquer outro assunto só pode ser colocado em conhecimento da Corte através dos casos contenciosos correspondentes.<sup>5</sup>

**a) Implementação das medidas provisórias**

7. Em relação à implementação das medidas provisórias, o Estado informou sobre as ações acordadas através do "Pacto para o Aprimoramento do Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo e Cumprimento das Medidas Provisórias"<sup>6</sup>, entre outros aspectos:

- a) os socioeducandos são acompanhados e avaliados pela equipe técnica das Unidades e pelas autoridades do sistema de justiça, quem velam pela manutenção e progresso da medida socioeducativa aplicada, de maneira que cada interno receba um diagnóstico multidimensional e um plano individual de atenção;
- b) quando ingressam no sistema de atenção socioeducativo, e sempre que seja necessário, é oferecida atenção jurídica aos internos, informação sobre a motivação de sua detenção e sobre o avanço de seu processo judicial;
- c) deu-se início ao funcionamento do Fluxo de Procedimento Interinstitucional do sistema socioeducativo, o qual auxilia as instituições que compõem este sistema na realização dos procedimentos diários de atenção aos adolescentes;
- d) a Comissão Interinstitucional do Sistema Socioeducativo do Espírito Santo, que monitora o Pacto para o Aprimoramento do Atendimento do Sistema Socioeducativo, foi criada com caráter permanente;
- e) o Instituto de Assistência Socioeducativa do Espírito Santo (doravante "IASSES") começou a instalar uma central de vídeo e monitoramento nos escritórios centrais do instituto para melhorar o controle sobre o funcionamento das Unidades, as quais contam com câmeras de vídeo e monitoramento constante;

---

<sup>4</sup> Cfr. *Caso Carpio Nicolle*. Medidas Provisórias a respeito da Guatemala. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 6 de julho de 2009, Considerando décimo quarto, e *Assunto de Haitianos e Dominicanos de origem Haitiano na República Dominicana*, *supra* nota 2, Considerando sexto.

<sup>5</sup> Cfr. *Assunto James e outros*. Medidas Provisórias a respeito de Trinidad e Tobago. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 29 de agosto de 1998, Considerando sexto, e *Assunto Martínez Martínez e outros*, *supra* nota 3, Considerando sétimo.

<sup>6</sup> Cfr. *Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa*. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 1 de setembro de 2011, Considerando sétimo.

- f) as varas da infância e da juventude foram descentralizadas a outras regiões do estado do Espírito Santo, com o fim de atender aos adolescentes em conflito com a lei na região onde estão reclusos;
- g) entre agosto e novembro de 2011, 419 funcionários do IASES receberam capacitações em temas como ética, violência e atenção aos adolescentes, entre outros. Ademais, foram realizados cursos de formação e seminários destinados à qualificação profissional dos funcionários;
- h) em 23 de janeiro de 2012, representantes do poder judicial, do ministério público, da defensoria pública e da secretaria de segurança pública e defesa social, conjuntamente com o IASES, conformaram um grupo de trabalho para buscar estratégias para a implementação de procedimentos integrados de atenção inicial aos adolescentes em conflito com a lei;
- i) nos meses de janeiro e fevereiro de 2012, o IASES "contratou 42 novos funcionários";
- j) em 15 de setembro de 2011 foi concluída a demolição dos antigos espaços da UNIS. A partir de então, esta Unidade tem capacidade para 60 adolescentes entre 12 e 16 anos de idade, provenientes da região metropolitana da cidade de Vitória, capital do estado do Espírito Santo, e
- k) em 29 de março de 2012 a população de internos da UNIS era de 53 socioeducandos. Outrossim, dos 139 internos presentes nesta unidade ao momento da adoção das medidas provisórias em fevereiro de 2011, 105 foram liberados e 34 continuam sob custódia estatal em distintas unidades de internação.

8. Em relação à implementação das medidas informadas pelo Estado, os representantes destacaram, *inter alia*, que o fluxo interinstitucional não funcionava adequadamente, já que constataram em novembro de 2011 que cerca de 26 adolescentes já sentenciados esperavam por uma guia de transferência por mais de 20 dias, quando o fluxo institucional destaca que esta transferência deveria ocorrer dentro de 72 horas. Por outra parte, indicaram que a qualidade e quantidade da alimentação oferecida aos internos continuava sendo motivo de reclamações e algumas vezes era a causa de diversos tumultos na Unidade. A respeito da escolarização e das atividades pedagógicas, informaram que os internos muitas vezes são levados pelos funcionários com atraso a estas atividades, ou simplesmente não são sequer apresentados. Ademais, as oficinas pedagógicas não se realizam diariamente mas em média de duas vezes por semana. Por último, alguns adolescentes informaram não participar de cursos ou oficinas extracurriculares há vários meses.

9. Outrossim, os representantes informaram que os novos agentes contratados pelo IASES se envolveram em vários episódios de violência contra os adolescentes, "inclusive com ameaças alegando que, por serem funcionários concursados, 'nada aconteceria com eles'". Ademais, a Coordenadora da UNIS teria informado aos representantes, durante uma reunião em 16 de dezembro de 2011, sobre um déficit de agentes na Unidade, pois estes estavam sendo priorizados para outras Unidades. Adicionalmente, os representantes destacaram que em janeiro e fevereiro de 2012 não existiam condições de trabalho adequadas nas Unidades e havia muita rotação de pessoas e frequentes movimentos de agentes de uma unidade para outra,

conforme às emergências que se suscitavam. Em seu escrito de 19 abril de 2012, os representantes reiteraram a informação sobre a falta de funcionários suficientes na UNIS.

10. Em relação à assistência jurídica aos socioeducandos, os representantes sublinharam que a mesma continuava a cargo de um único defensor público. Reiteraram que muitas vezes os adolescentes eram representados por advogados do IASES em virtude de que o defensor público não estava disponível. Por outra parte, as Comissões de Avaliação Disciplinar não foram implementadas em sua totalidade nas unidades de atenção socioeducativa, e seu funcionamento é distinto em cada uma delas. Por outra parte, o Estado não proporcionou informação detalhada sobre o funcionamento destas comissões de avaliação.

11. Por sua parte, a Comissão Interamericana tomou nota de que o Estado teria adotado algumas medidas para tentar superar a situação de risco dos beneficiários. Outrossim, valorou a vontade do Estado em avançar na implementação das medidas provisórias mas considerou que tendo em conta a gravidade dos fatos seria importante que o Estado apresente informação detalhada sobre os fatos específicos destacados pelos representantes.

12. A Corte Interamericana valora as distintas iniciativas levadas adiante pelo Estado com o fim de implementar as medidas provisórias dispostas oportunamente e melhorar a situação na Unidade de Internação Socioeducativa e em outros centros de internação. Em particular, este Tribunal toma nota da implementação das medidas dispostas oportunamente no Pacto Interinstitucional informado anteriormente ao Tribunal, e a tentativa de coordenação entre os diversos órgãos do sistema de justiça e de atenção a jovens em conflito com a lei. Adicionalmente, o Tribunal ressalta as ações de capacitação e de fortalecimento do quadro de funcionários do IASES, que têm o objetivo de melhorar a atenção oferecida aos internos e prevenir situações de risco.

#### ***b) Situação de risco na Unidade de Internação Socioeducativa***

13. O Estado afirmou que entre julho e dezembro de 2011 foram registrados dez fatos de carácter "extraordinário" ou "excepcional", os quais foram devidamente comunicados às autoridades do sistema de justiça. Outrossim, no período de julho de 2011 a fevereiro de 2012 não foram registrados fatos de extrema gravidade e urgência que poderiam causar danos irreparáveis aos funcionários ou aos socioeducandos, ou afetar a ordem e bom funcionamento das unidades do IASES. Por outra parte, informou que, em relação aos incidentes apresentados em relatórios anteriores dos representantes, o Estado já adotou medidas para dar tratamento adequado a cada uma das situações apresentadas, e realizou o devido exame médico forense nos internos envolvidos nos respectivos incidentes. Ademais, os fatos suscetíveis de registro foram devidamente tratados no âmbito das Comissões de Avaliação Disciplinar, assim como encaminhados para apuração da Corregedoria do IASES.

14. A este respeito, os representantes destacaram que na UNIS e na maioria das outras unidades, o controle da disciplina continuava sendo aplicado com meios cruéis ou de maneira ilegal e arbitrária, improvisada e sem obediência a qualquer regulamento. Destacaram sua preocupação pela transferência de alguns beneficiários das presentes medidas a outras Unidades, posto que tal medida continua sendo ineficaz para proteger sua vida e integridade pessoal em virtude da ocorrência do

mesmo tipo de fatos violentos nas unidades para onde foram transferidos. A respeito dos fatos de violência ocorridos na UNIS com posterioridade à Resolução de 1 de setembro de 2011, os representantes informaram, entre outros, que:

- a) vários internos reclamaram que o atual coordenador de segurança da Unidade "costuma ameaçar os adolescentes de forma coletiva com a tranca [...] e com a ação da [equipe de] intervenção";
- b) em 30 de agosto de 2011 um adolescente foi agredido por dois agentes, e quase teve seu braço quebrado. Em 14 de setembro um socioeducando denunciou ter sido algemado na posição de 'Jesus Cristo' por 4 horas e outro adolescente denunciou que no dia anterior foi colocado com a cara no piso e arrastado; posteriormente foi agredido por agentes e ficou ferido em seu braço e punho. Este mesmo dia outro interno denunciou ter sido agredido com o escudo de um agente de contenção;
- c) em 27 de setembro de 2011 ocorreu um motim no espaço pedagógico em virtude da agressão a um interno por um funcionário, durante o qual destruiu-se a escola. Posteriormente, alguns socioeducandos foram agredidos por agentes da Secretaria de Justiça do estado do Espírito Santo. Um destes adolescentes foi asfixiado por um agente, fazendo com que desmaiasse por três vezes;
- d) em visitas realizadas em dezembro de 2011 e março de 2012 os socioeducandos denunciaram que são reclusos em celas como castigo para supostamente "refletir" por períodos que variam entre dias e até semanas inteiras. Ademais, em 16 de março de 2012, um adolescente reclamou ao defensor público de ter ficado 22 horas trancado e de passar muito tempo sem sair ao sol e sem aulas. A este respeito, os representantes destacaram que, de acordo com informação sustentada no livro de ocorrências da Unidade, evidenciou-se a continuidade da prática de celas de castigo na UNIS, especificamente a cela 2 do Módulo Despertar 3, e a cela 7 do Módulo Despertar 2;
- e) como consequência do anterior, alguns internos tentaram suicidar-se ou automutilar-se:
  - i. em 14 de novembro de 2011 o adolescente "C.S.", do Módulo Despertar 3, colocou um lençol ao redor do seu pescoço, dizendo que se mataria;
  - ii. segundo informação dos representantes, em dezembro de 2011 o adolescente "E.D.", internado no Módulo 2, permaneceu trancado por quatro dias e como maneira de forçar sua saída da cela, tentou enforcar-se com um lençol, colocou fogo na cela e cortou seu braço;
  - iii. em 9 de dezembro de 2011 o adolescente "R.", no Módulo Despertar 2, realizou cortes em seus braços para sair da cela depois de ter ficado trancado por 11 dias;
  - iv. dois adolescentes internados no Módulo Despertar 1, "J.C" e "J.C", cometeram tentativas de suicídio durante a primeira metade do mês de dezembro de 2011. Estas tentativas não teriam sido investigadas;

- v. em 6 de março de 2012, o adolescente "M.S.", do Módulo Despertar 3, se autolesionou "por ter sido colocado no castigo". Este mesmo interno informou aos representantes no dia 14 de março que havia ficado cinco dias recluso como castigo e que seu caso não havia sido submetido à Comissão de Avaliação Disciplinar. Outrossim, informou que posteriormente ao castigo foi transferido ao Bloco C e uma vez mais ao Módulo Despertar 3. Neste local outros adolescentes quebraram o cadeado de sua cela e tentaram matá-lo, mas foi socorrido pelos funcionários e transferido ao Módulo Despertar 2;
  - vi. em 9 de março de 2012 o adolescente "F.F.", do Módulo Despertar 3, quebrou a lâmpada de sua cela e se cortou. Este mesmo interno tentou suicidar-se em 13 de março de 2012 com um lençol ao redor de seu pescoço, mas o agentes o socorreram;
  - vii. em 14 de março de 2012 os representantes encontraram dois internos, "L.S" e "A.M", dos Módulos C e Despertar 1, que apresentavam curativos em seus braços produto de tentativas de automutilação. Um deles justificou o ato em virtude de ter ficado a maior parte do tempo recluso e de não participar de atividades pedagógicas;
- f) em 9 de março de 2012 os socioeducandos do Módulo Despertar 3 colocaram fogo no espaço multiusos como protesto por não serem levados no horário estabelecido para a escolarização e atividades pedagógicas;
  - g) em 13 de março de 2012 foi registrado no livro de ocorrências da Unidade que um socioeducando agrediu a um agente. Os representantes entrevistaram o interno em questão, quem relatou ter sido agredido por um agente quem lhe deu um soco na boca do estômago e então o interno respondeu a agressão. Posteriormente, o interno foi imobilizado e asfixiado "pela equipe de intervenção";
  - h) durante sua visita realizada no dia 14 de março de 2012, os representantes observaram que vários adolescentes aparentavam estar sob efeito de medicamentos controlados, extremamente apáticos. Estes internos informaram que solicitavam medicamentos por não conseguirem dormir, por medo de serem agredidos ou como consequência da quantidade de mosquitos na UNIS;
  - i) em 16 de março de 2012 vários internos quebraram os cadeados de suas celas por não terem sido levados para as atividades de recreação. Ante este ato, foram agredidos com golpes na cabeça;
  - j) em 22 de março de 2012, no Módulo Despertar 1, um interno tentou matar a outro socioeducando. Este evento gerou um conflito maior dentro do bloco e vários socioeducandos resultaram feridos por agentes de contenção. Este fato foi corroborado com o relatório da Defensoria Pública de 12 de abril de 2012;
  - k) no dia 29 de março de 2012 o adolescente "J.A." informou à Defensoria Pública que três semanas antes, quando estava internado na Unidade

UNIMETRO, "foi algemado, teve seus braços torcidos e foi pendurado de cabeça para baixo por dois atentes. Posteriormente [os agentes] o empurraram num corredor, um agente se ajoelhou em suas costas. [Também] recebeu golpes na cara. Foi levado a uma cela de isolamento onde tentou suicidar-se, amarrando um lençol na janela. Foi socorrido por [agentes e depois] foi transferido para a UNIS";

- l) ainda que o Estado tenha informado que a UNIS é destinada a socioeducandos de 12 a 16 anos de idade, no dia 23 de março de 2012 havia 14 adolescentes maiores de 16 anos de idade nesta Unidade. Esta situação persistia durante a visita dos representantes à UNIS em 11 de abril de 2012, e
- m) no dia 19 de abril de 2012 oito internos foram espancados dentro da Unidade após terem recusado regressar a suas celas uma hora antes do horário previsto para a conclusão de uma atividade pedagógica. Segundo declarações dos internos ao defensor público, foram espancados com socos, escudos e cabos de vassoura por agentes de contenção. Além disso, os adolescentes foram algemados, colocados com a cara de frente a uma parede e então foram agredidos. Ademais, o coordenador de segurança teria ameaçado-os com transferi-los a outras unidades em caso de que denunciassem os fatos.

15. Por outra parte, os representantes apresentaram informação sobre atos de ameaça e violência por parte de funcionários contra adolescentes, rebeliões e uso arbitrário de penas disciplinares em outras unidades do IASES, especificamente as Unidades UNIMETRO, UNIP e Linhares.

16. Outrossim, os representantes afirmaram que o Estado não cumpriu com os termos da Resolução do Tribunal de 1 de setembro de 2011 e manifestaram sua preocupação com o "descumprimento absoluto" da determinação da Corte de que o Estado deve garantir que o regime disciplinar se enquadre às normas internacionais na matéria. A este respeito, indicaram também que a Defensoria Pública, em seu relatório de 12 de abril de 2012, afirmou que "há resquícios de tortura dentro desta Unidade, pois as práticas são semelhantes ao que está tipificado na Lei No. 9.455 [Lei de Tortura]". A situação de extrema gravidade, urgência e necessidade de evitar danos irreparáveis persiste, de maneira que solicitaram a continuação da vigência das medidas provisórias a fim de que o Estado adote providências mais efetivas destinadas a seu cumprimento.

17. Ademais, os representantes destacaram que os internos se abstêm de denunciar os casos de abusos e violência por parte dos funcionários em virtude do medo de repercussões ou da perda de benefícios como o acesso à televisão ou o castigo de reclusão em isolamento. Outrossim, os fatos denunciados pelos representantes, como regra geral, não são investigados rigorosamente. Em muitas investigações às quais os representantes tiveram acesso, "os agentes socioeducativos e de segurança [não] foram interrogados depois de episódios de violência, o que dificulta e até impossibilita a apuração da legalidade de suas ações". Em alguns casos os adolescentes não são chamados a declarar nos processos, e em outros casos envolvendo a vários internos, apenas alguns deles realizam o exame de corpo e delito.

18. A Comissão destacou sua preocupação sobre a informação apresentada pelos representantes, e sobre atos de violência por parte de agentes estatais. Notou que ainda quando o Estado informou a respeito de medidas estruturais, não informou de maneira detalhada sobre a situação na qual se encontravam os beneficiários das medidas que teriam sido transferidos a outros centros nem sobre os atos de violência ocorridos em outras unidades. Ademais, observou com preocupação a continuação das celas de castigo, as quais seriam utilizadas de maneira discricional pelos agentes, onde deixariam a alguns socioeducandos para “refletir” por vários dias. Por outra parte, afirmou que existe informação sobre castigos coletivos impostos aos socioeducandos, assim como ao menos duas tentativas de suicídio na Unidade de Internação Socioeducativa. Apesar de que o Estado teria tomado algumas medidas para tentar superar a situação de risco dos beneficiários, “este ainda não tem controle sobre a UNIS”. Por isso, continua a situação de extrema gravidade e urgência, a qual representa um risco iminente para a vida e a integridade pessoal dos beneficiários. Tendo em conta a gravidade dos fatos, destacou que “não é pertinente levantar as presentes medidas provisórias, mas prorrogá-las”.

19. A Corte observa que o Estado adotou medidas com o objetivo de melhorar a segurança e diminuir a violência na UNIS, entre as quais destacam-se a regionalização da atenção socioeducativa, a capacitação contínua de agentes e a realização de apurações dos fatos denunciados, e ainda certas medidas de implementação do Pacto de Aprimoramento do Atendimento Socioeducativo (*supra* Considerando 7). Não obstante, o Tribunal nota a preocupação dos representantes em relação à eficácia de algumas das medidas adotadas pelo Estado, em particular sobre o funcionamento, regularidade e efetividade das comissões de avaliação disciplinar.

20. Por outro lado, o Tribunal observa que desde a emissão da Resolução de 1 de setembro de 2011 persistiram denúncias sobre fatos violentos dentro da UNIS; em particular informou-se sobre a ocorrência de ameaças e agressões por parte de agentes contra internos, motins e incêndios, o uso de reclusão prolongada como forma de castigo, atos de automutilação e tentativas de suicídio de internos reclusos por longos períodos.

21. Ainda que o Estado se encontre implementando diversas medidas para superar a situação de risco dos beneficiários, os recentes fatos acontecidos na UNIS, alegadamente atribuídos a agentes estatais ou a outros internos do mesmo centro, assim como os graves atos de automutilação e tentativas de suicídio, continuam representando uma situação de extrema gravidade, urgência e de risco iminente, os quais podem afetar diretamente a vida e a integridade pessoal dos beneficiários das medidas provisórias. Ante as circunstâncias do presente assunto, o qual envolve crianças e adolescentes privados de liberdade, o Tribunal considera que o Estado deve erradicar concretamente os riscos de atentados contra a vida e a integridade pessoal dos internos, tanto em suas relações entre si como por parte dos agentes estatais<sup>7</sup> e garantir que o regime disciplinar respeite seus direitos humanos.

22. A este respeito, o Tribunal já destacou que nos casos de crianças e adolescentes internados, o Estado “por uma parte, deve assumir sua posição

---

<sup>7</sup> Cfr. *Assuntos de determinados centros penitenciários da Venezuela*. Medidas Provisórias a respeito da Venezuela. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 6 de julho de 2011, Considerando décimo quarto.

especial de garante com maior cuidado e responsabilidade, e deve tomar medidas especiais orientadas pelo princípio do interesse superior da criança e do adolescente. Outrossim, a proteção da vida da criança e do adolescente requer que o Estado se preocupe particularmente com as circunstâncias da vida que levará enquanto seja mantido privado de liberdade”.<sup>8</sup> Por outra parte, a Corte desenvolveu amplamente as obrigações do Estado sobre a proteção contra maus tratos às pessoas detidas.<sup>9</sup> Em particular, o Tribunal referiu-se à proibição de utilizar maus tratos como métodos para impor disciplina a menores internos.<sup>10</sup> Não obstante, a Corte toma nota que apesar de que o Comitê dos Direitos das Crianças das Nações Unidas não rechaça o conceito positivo de disciplina,<sup>11</sup> em circunstâncias excepcionais o uso da força com o fim de proteção deve reger-se pelo princípio do uso mínimo necessário da força, pelo menor tempo possível<sup>12</sup> e com o devido cuidado para impedir atos de força desnecessários.<sup>13</sup> Portanto, a eliminação de castigos violentos e humilhantes das crianças é uma obrigação imediata e incondicional dos Estados Parte<sup>14</sup>. Em razão do anterior, estão estritamente proibidas todas as medidas disciplinares que constituam um tratamento cruel, desumano ou degradante, incluídos os castigos corporais, a reclusão em isolamento, assim como qualquer outra sanção que possa colocar em perigo a saúde física ou mental do menor.<sup>15</sup>

23. Adicionalmente, o Tribunal reitera que o artigo 1.1 da Convenção estabelece as obrigações gerais que possuem os Estados Parte de respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e de garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa

<sup>8</sup> Cfr. *Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa*. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de fevereiro de 2011, Considerando décimo quinto. Ver também, *Condição Jurídica e Direitos Humanos da Criança*. Opinião Consultiva OC-16/99 de 1 de outubro de 1999. Serie A No. 16, par. 56 e 60.

<sup>9</sup> Cfr. *Caso Caesar Vs. Trinidad e Tobago*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 11 de março 2005. Serie C No. 123, paras. 58 e 70.

<sup>10</sup> Cfr. *Caso Instituto de Reeducação do Menor Vs. Paraguay*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de setembro de 2004. Serie C No. 112, par. 167. Ver também, Opinião Consultiva apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos: Castigo Corporal a Crianças e Adolescentes. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 27 de janeiro de 2009, Considerando décimo quarto.

<sup>11</sup> Cfr. O.N.U. *Comitê dos Direitos da Criança*. Observação Geral No. 8. O direito da criança à proteção contra os castigos corporais e outras formas de castigo cruéis ou degradantes. 42 período de sessões (2006). Genebra, 15 de maio a 2 de junho de 2006. U.N. Doc. CRC/C/GC/8 (2006), par. 13.

<sup>12</sup> Cfr. Observação Geral No. 8, *supra* nota 11, par. 15, e Resolução da Corte Interamericana a respeito da solicitação de Opinião Consultiva apresentada pela Comissão Interamericana, *supra* nota 10, Considerando sexto.

<sup>13</sup> Cfr. *Caso das Crianças e Adolescentes Privados de Liberdade no "Complexo do Tatuapé" da FEBEM*. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de novembro de 2005, Considerando décimo quarto, e *Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa*, *supra* nota 6, Considerando vigésimo.

<sup>14</sup> Cfr. Observação Geral No. 8, *supra* nota 11, par. 22, e Resolução da Corte Interamericana a respeito da solicitação de Opinião Consultiva apresentada pela Comissão Interamericana, *supra* nota 10, Considerando sexto.

<sup>15</sup> Cfr. *Caso das Crianças e Adolescentes Privados de Liberdade no "Complexo do Tatuapé" da FEBEM*, *supra* nota 13, Considerando décimo terceiro, e *Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa*, *supra* nota 6, Considerando vigésimo primeiro. Ver também, O.N.U. Regras para a proteção dos menores privados de liberdade adotadas pela Assembleia Geral em sua resolução 45/113, de 14 de dezembro de 1990, regra 67.

que esteja sujeita à sua jurisdição, as quais se impõem não apenas em relação com o poder do Estado mas também em relação com atuações de terceiros particulares. A Corte destacou que, independentemente da existência de medidas provisórias específicas, o Estado se encontra especialmente obrigado a garantir os direitos das pessoas em circunstâncias de privação de liberdade.<sup>16</sup>

24. Por todo o anterior, a Corte considera necessário manter as presentes medidas provisórias, a fim de proteger a integridade física e psicológica das crianças e adolescentes privados de liberdade na Unidade de Internação Socioeducativa e das outras pessoas que se encontrem em dito estabelecimento. Por tanto, o Estado deve continuar realizando as gestões pertinentes para que as medidas provisórias no presente assunto sejam planejadas e implementadas com a participação dos representantes dos beneficiários, de maneira tal que as referidas medidas sejam oferecidas de forma diligente e efetiva. A Corte destaca que resulta imprescindível garantir o acesso dos representantes à UNIS e a participação positiva do Estado e daqueles na implementação das presentes medidas provisórias.

25. Em vista do anterior, em seu próximo relatório o Estado deverá remitar ao Tribunal informação detalhada sobre: a) os avanços e medidas para a implementação do Pacto para o Aprimoramento do Atendimento Socioeducativo, em especial, sobre as comissões de avaliação disciplinar e a distribuição de funcionários que trabalham na UNIS, e b) as medidas adotadas para evitar atos de ameaças e outros atos violentos que coloquem em risco a vida e a integridade dos beneficiários das medidas.

**PORTANTO:**

**A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,**

no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 63.2 da Convenção Americana e 27 do Regulamento,

**RESOLVE:**

1. Reiterar ao Estado que continue adotando de forma imediata todas as medidas que se façam necessárias para erradicar as situações de risco de atentados e proteger a vida e a integridade pessoal de todas as crianças e adolescentes privados de liberdade na Unidade de Internação Socioeducativa, assim como de qualquer pessoa que se encontre em dito estabelecimento. Particularmente, a Corte reitera que o Estado deve garantir que o regime disciplinar se enquadre às normas internacionais na matéria. As presentes medidas provisórias terão vigência até 31 de dezembro de 2012.

---

<sup>16</sup> Cfr. *Assunto das Penitenciárias de Mendoza*. Medidas Provisórias a respeito da Argentina. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de agosto de 2007, Considerando décimo sexto, e *Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa*, *supra* nota 6, Considerando vigésimo terceiro.

2. Reiterar ao Estado que realize as gestões pertinentes para que as medidas de proteção à vida e à integridade pessoal sejam planejadas e implementadas com a participação dos representantes dos beneficiários e que os mantenha informados sobre o avanço de sua execução.
3. Reiterar ao Estado que continue informando à Corte Interamericana de Direitos Humanos a cada três meses, contados a partir da notificação da presente Resolução, sobre as medidas provisórias adotadas em conformidade com esta decisão. Em particular o Estado deverá referir-se ao solicitado pelo Tribunal no Considerando 25 da presente Resolução.
4. Solicitar aos representantes dos beneficiários que apresentem suas observações aos relatórios do Estado dentro do prazo de quatro semanas, contado a partir da notificação dos relatórios estatais indicados no ponto resolutivo anterior. Outrossim, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos deverá apresentar suas observações aos escritos do Estado e dos representantes mencionados anteriormente dentro de um prazo de duas semanas, contado a partir da recepção do respectivo escrito de observações dos representantes.
5. Dispor que a Secretaria notifique a presente Resolução à República Federativa do Brasil, aos representantes dos beneficiários das presentes medidas e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Diego García-Sayán  
Presidente

Manuel E. Ventura Robles

Leonardo A. Franco

Margarette May Macaulay

Rhadys Abreu Blondet

Alberto Pérez Pérez

Eduardo Vio Grossi

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretario

Comuníquese y ejecútese,

Diego García-Sayán  
Presidente

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretario